

#### CONTRATO Nº089/2018

Autorizado no

Processo Licitatório nº 5463/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME, ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AMPARO, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, LUIZ OSCAR VITALE JACOB, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, e de outro lado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA a empresa KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.412.058/0001-21, com sede na Rua Luiz Assom, nº 241, Bairro: Vila Buenos Aires, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.624-010, representada pela Sra. KELLY VANESSA SCHOEMBERGER, brasileira, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 25.614.158-7 e CPF/MF sob o nº266.917.238-56 têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 069/2017, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA obrigase a prestar serviços de execução do Projeto Ciranda Criança, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Amparo, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 069/2017, conforme edital e anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA: Contratação de profissionais para ministrar aulas e/ou oficinas direcionadas à seguinte modalidade:

#### 04 – KARATÊ

### **ATIVIDADES:**

- Ações por Turma: Ampliar, implantar ou potencializar ações sociopedagógicas direcionadas para crianças, e suas famílias, em complementação ao horário escolar.
- Atividades: Educativas, culturais, esportivas e sociais, direcionadas ao público-alvo, com envolvimento da família e da comunidade.
- Acompanhamento pedagógico/educacional: A coordenação do projeto deverá acompanhar, bimestralmente:





Proc 5163 Fl. N° 100

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### Na Educação Infantil:

- a) Frequência do educador;
- b) aulas previstas e aulas dadas bimestralmente;
- c) desenvolvimento das aulas;
- d) aproveitamento das aulas pelas crianças.

#### No Ensino Fundamental:

- a) Frequência do educador e dos alunos;
- b) aulas previstas e aulas dadas bimestralmente;
- c) desenvolvimento das aulas;
- d) aproveitamento das aulas pelas crianças.
- Os profissionais envolvidos serão convidados a se reunir quadrimestralmente.
   Nesses encontros traçarão juntos e orientados por um ou mais técnicos da Secretaria de Educação para monitoramento e coleta de dados, que facilite a avaliação geral do projeto.
   Também deverão discutir as ações desenvolvidas com crianças e familiares.
- Divulgação: Havendo material de divulgação (material impresso, vídeo, Internet etc), peça promocional, texto técnico, documentos do projeto, uniforme/camiseta de crianças e/ou funcionários, estes deverão ter os logos: definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a seguir rigorosamente as especificações contidas nos anexos I (descrição dos itens), II (termo de referência) do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Carga Horária: Os serviços serão prestados de 2ª a 6ª feira, de acordo com cronograma de aulas da modalidade descrito no Anexo II do edital.

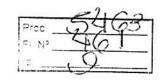
PARÁGRAFO QUARTO - LOCAL DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA prestará os serviços nos locais descritos no anexo II do Termo de Referência (cronograma de dias, horários e locais de desenvolvimento das atividades por modalidade) do Edital.

# PARÁGRAFO QUINTO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelas despesas próprias de alimentação, estadia, locomoção e impostos previstos em lei.
- Elaborar e entregar à Equipe Técnica da Prefeitura relatórios das atividades bem como avaliação do processo, conforme descrição e cronograma apresentado posteriormente.
- Cumprir os agendamentos combinados pela Equipe Técnica da Prefeitura;

R)





- 4. Cumprir as especificações técnicas definidas pela Equipe Técnica da Prefeitura;
- Apresentar a proposta do Projeto a ser desenvolvido nos moldes deste Termo de Referência;
- 6. Submeter à aprovação da Equipe Técnica da Prefeitura o planejamento definitivo;
- Elaborar e entregar registros (escritos e de imagem) de todo o processo das experimentações realizadas com as crianças, quando solicitado;
- Não será permitido o uso de imagens e de registros relacionados ao Projeto para promoção individual.

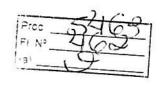
# PARÁGRAFO SEXTO - DAS RESPONSABILIDADES DOS

## PROFISSIONAIS:

- Cumprir dias e horários definidos para as atividades nas diferentes unidades escolares de acordo com o cronograma estabelecido pela Secretaria de Educação,
- 2. Avisar com antecedência as necessidades de ausência para evitar a dispensa dos alunos no momento de aula.;
- 3. Entregar ao gestor de cada Unidade Escolar cópia do projeto de trabalho;
- Planejar as atividades, considerando materiais necessários e organização dos espaços;
- Elaborar relatório e avaliação das atividades com cada grupo considerando, participação das crianças, aproveitamento das atividades, quando solicitado pela coordenação do projeto;
- 6. Planejar junto com a direção da escola e a coordenação do projeto os eventos de apresentação dos alunos, exposições e outras atividades culturais que envolvam as famílias e a comunidade;
- 7. Participar das reuniões propostas pela coordenação do projeto;
- 8. Fazer diariamente o registro da frequência dos alunos de Ensino Fundamental:
- Comunicar a direção os casos de alunos com três faltas consecutivas, sem justificativa;
- Responsabilizar-se pela assinatura diária do seu ponto de frequência em cada unidade escolar.

R





# PARÁGRAFO SÉTIMO: DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES DE CADA ESCOLA QUE PARTICIPA DO PROJETO:

- Realizar um mapeamento dos espaços na escola ou espaços comunitários existentes, para identificar os que apresentem melhores condições, considerando as especificidades de cada atividade.
- Divulgar o trabalho para a comunidade escolar, realizando reunião com os pais, enviando bilhetes e incentivando a participação dos alunos e envolvimento dos professores.
- 3. Encaminhar mensalmente, <u>até 2º dia útil de cada mês</u>, o registro do ponto dos profissionais que atuam na sua escola à Secretaria Municipal de Educação.
- 4. Organização das turmas e dos materiais necessários.
- Acompanhamento e avaliação contínua dos encontros entre as crianças e os educadores.
- **6.** Apreciação e ciência do plano de trabalho dos educadores para inseri-lo na Proposta Político Pedagógica.
- Auxílio na resolução de conflitos e busca de soluções que viabilizem a efetivação dos projetos.
- Acompanhamento às aulas.
- 9. Elaboração de relatórios de orientação, quando necessário.

## PARÁGRAFO OITAVO: DAS RESPONSABILIDADES DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO – EQUIPE TÉCNICA DA PREFEITURA:

- Acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio de visitas às escolas para assistir às aulas e dos relatórios emitidos pelos educadores e pela avaliação da direção da escola.
- Realizar reuniões de acompanhamento com os profissionais com o intuito de qualificar o trabalho desenvolvido.
- Intermediar os procedimentos de ajuste de conduta caso algum profissional não esteja desenvolvendo o trabalho de acordo com a proposta apresentada
- Convocar reuniões individuais e elaborar relatórios de orientação sobre o desenvolvimento das aulas de cada educador, quando necessário.
- Solicitar ao setor de finanças a liberação de pagamento aos educadores de acordo com as horas trabalhadas.





- 6. Aquisição e ou manutenção dos instrumentos musicais.
- 7. Prover os materiais específicos e de consumo no desenvolvimento das atividades de Teatro e Dança: figurinos e equipamentos para apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO - O presente contrato vigerá pelo período de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de sua assinatura em 15/02/2018 e termo final em 15/02/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor total de R\$16.635,50 (dezesseis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado mensalmente, mediante atesto da Secretaria Municipal de Educação sobre os serviços prestados e em até 15 (quinze) dias da emissão do Recibo de Pagamento à Autônomo (RPA) ou Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, conforme Lei Federal 10.192/2001.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - A despesa com a execução do presente contrato correrão por conta das seguinte dotações / orçamentárias: 10.01.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Programa Sócio Cultural – Ciranca Criança / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) e 10.02.33.90 (Secretaria Municipal de Educação / Programa Sócio Cultural – Ciranca Criança / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá, se não cumprida alguma cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e na Lei nº8.666/93.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

1. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.









- 2. Na hipótese de descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:
  - 2.1. advertência;
  - 2.2.multa correspondente até 10% do valor do contrato;
- 2.3. suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.
- 2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 3. As sanções previstas nos itens 2.1, 2.3 e 2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2.2.
- 4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.
- Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

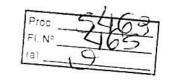
CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS - A CONTRATADA obrigase a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO - "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei" Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1°.







CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso de 06 (seis) folhas, e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado nas 05 (cinco) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindose suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 15 de fevereiro de 2018.

LUIZ OSCAR VITAL Prefeito Municipal de Amparo

**ELLY VANESSA SCHOEMBERGER** 

P/Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

1- VICENTE MÁRIO MARTINI AULER RG Nº 7.963.019

2- MAGDA TE RG Nº 5.625.361





# TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME

CONTRATO N°089/2018

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME, ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

ADVOGADO: RONALDO SEBASTIÃO VIRGÍLIO JÚNIOR OAB/MG Nº179, 456

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação:
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 15 de fevereiro de 2018.





**ADMINISTRAÇÃO** 



# **GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

NOME: MAGDA TERESA BELLIX

CARGO: SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF nº 724.115.898-91

RG nº 5.625.361-8

DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1952

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA VATICANO, Nº39, JD ITALIA, AMPARO/SP, CEP

13901-090

E-MAIL ISTITUCIONAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: mtbellix@amparo.sp.gov.br

TELEFONE: 19 96028308

ASSINATURA: Marthi

# RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo CONTRATANTE:

**NOME: LUIZ OSCAR VITALE JACOB** 

**CARGO: PREFEITO MUNICIPAL** 

CPF nº 079.569.958-17

RG nº 16.803.138-3

DATA DE NASCIMENTO: 30/08/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP

13903-133

E-MAIL ISTITUCIONAL: gabinete@amparo.sp\_ggv.br

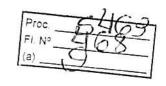
E-MAIL PESSOAL: lovjacob@amparo.

TELEFONE: 19 996158645

ASSINATURA:

PAÇO MUNICIPAL/"PREFEITO CARLOS PIFFER"





## Pela CONTRATADA:

NOME: KELLY VANESSA SCHOEMBERGER

**CARGO: REPRESENTANTE** 

CPF nº 266.917.238-56

RG nº 25.614.158-7

ENDEREÇO: Rua Luiz Assom, nº 241, Bairro: Vila Buenos Aires, no Município de São

Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03.624-010

E-MAIL ISTITUCIONAL: ciabelaplateia@yahoo.com.br

E-MAIL PESSOAL: belaplateia@belaplateia.com.br

TELEFONE: 11 \$82137818

**ASSINATURA** 





# CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONTRATADA: KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME

CONTRATO Nº089/2018

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME, ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

NOME	Luiz Oscar Vitale Jacob
CARGO	Prefeito Municipal
RG	16.803.138
ENDEREÇO RES.	Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana
TELEFONE	(19) 3807-4271.
E-MAIL	gabinete@amparo.sp.gov.br

# Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME	Arlindo Jorge Junior
CARGO	Diretor do Departamento de Suprimentos
ENDEREÇO COMER.	Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP
TELEFONE E FAX	(19) 3817-9247 - (19) 3817-9342
E-MAIL	ajjunior@amparo.sp.gov.br

Amparo, 15 de fevereiro de 2018.

ARLINDO DERCE JUNIOR
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"





# **ADMINISTRAÇÃO**

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CNPJ No: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME

CNPJ N°: 12.412.058/0001-21

CONTRATO Nº089/2018

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA KELLY VANESSA SCHOEMBERGER ME, ESPECIALIZADA EM PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIRANDA CRIANÇA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMPARO, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº069/2017, CONFORME EDITAL E ANEXOS.

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2018.

VIGÊNCIA: 12 meses, tendo como termo inicial 15/02/2018 e término em 15/02/2019.

VALOR: R\$16.635.50

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 15 de fevereino/de/2018.

LUIZ OSCAR VITAL Prefeito Municipal

(gabiente@amparo.sp.gov.br)